

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui o e-mail institucional como canal oficial de comunicação interna no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 35, incisos II, III e XIII, e arts. 237 e 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de canal oficial de comunicação interna no âmbito da Câmara Municipal de Itarana, com vistas à padronização, organização e formalização das comunicações institucionais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar maior transparência, eficiência administrativa e rastreabilidade das informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança jurídica dos atos e comunicações realizadas no âmbito da Câmara Municipal, mediante a adoção de meio oficial, uniforme e passível de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios de utilização e instrumentos adequados à formalização do canal oficial de comunicação interna, a ser operacionalizado por meio de e-mail institucional;

CONSIDERANDO que compete à Presidência dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, bem como administrar os serviços da Casa;

CONSIDERANDO que os serviços administrativos da Câmara Municipal regem-se por ato regulamentar próprio baixado pela Presidência, podendo suas determinações ser veiculadas por meio de Portaria;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de modernizar e racionalizar os métodos de trabalho interno, com utilização de recursos tecnológicos compatíveis com a eficiência, a publicidade administrativa e a preservação dos registros institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES, o e-mail institucional como canal oficial de comunicação interna entre os vereadores, os servidores, os órgãos e as unidades administrativas da Câmara Municipal, para fins institucionais e administrativos.

Art. 2º A comunicação institucional interna de caráter administrativo, informativo, organizacional ou de encaminhamento de assuntos legislativos, no âmbito da Câmara Municipal, será realizada por meio de conta de e-mail institucional disponibilizada pela Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de inviabilidade técnica ou de exigência legal, regimental ou administrativa específica.

Art. 3º Compete ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Câmara Municipal:

I – providenciar a criação, configuração, manutenção e suporte técnico das contas institucionais;

II – adotar mecanismos mínimos de segurança, recuperação de acesso e armazenamento;

III – orientar os usuários quanto à correta utilização do sistema.

Art. 4º Compete ao setor de Protocolo receber, controlar e promover a distribuição interna das comunicações recebidas e encaminhadas por meio do e-mail institucional, observadas as rotinas administrativas da Câmara Municipal.

Art. 5º O uso do e-mail institucional deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança da informação e finalidade pública.

Art. 6º São deveres dos usuários do e-mail institucional:

I – utilizá-lo exclusivamente para assuntos relacionados ao exercício das funções institucionais;

II – preservar o sigilo das credenciais de acesso;

III – zelar pelo conteúdo das mensagens enviadas e recebidas;

IV – consultar regularmente a caixa postal institucional;

V – observar as normas de proteção de dados, sigilo legal e preservação documental.

Art. 7º É vedado o uso do e-mail institucional para:

I – finalidade pessoal estranha ao interesse público;

II – promoção político-partidária, eleitoral ou conteúdo incompatível com a função institucional;

III – envio de mensagens ofensivas, discriminatórias ou contrárias ao decoro institucional;

IV – compartilhamento indevido de informações sigilosas ou de acesso restrito.

Art. 8º As mensagens expedidas e recebidas por meio do e-mail institucional constituem registros administrativos da atividade legislativa e administrativa da Câmara Municipal, sujeitando-se às regras de guarda, controle, integridade e eventual disponibilização, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O e-mail institucional não substitui:



I – a protocolização formal de proposições, requerimentos, emendas, recursos ou demais peças sujeitas a rito próprio;

II – as formas legais e regimentais específicas de convocação, intimação, autuação, publicação ou tramitação;

III – a publicação oficial dos atos administrativos e normativos da Câmara Municipal.

Art. 10. Em caso de encerramento de mandato, afastamento, desligamento ou perda da condição de usuário autorizado, o acesso à conta institucional será bloqueado pela administração, com preservação dos registros necessários ao interesse público e à memória administrativa da Câmara Municipal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, ouvidos, quando necessário, a Procuradoria Legislativa e o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, datado e assinado eletronicamente.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Ibiraçu

Portaria

PORTARIA CMI N.º 022/2026

“Dispõe sobre a concessão de abono à servidores que denominam.”

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e;

Considerando a previsão contida no art. 142-A da Lei Municipal n.º 2.641/2005, acrescido pela Lei Municipal n.º 3.878/2017;

Considerando os termos do art. 24, III, letra “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora **ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, abono para o dia 20/05/2026 (segunda-feira).

Art. 2º. Conceder à servidora **ÂNGELA MARIA TINTORI POLEZELI**, ocupante do cargo de Agente Legislativo, abono para o dia 20/05/2026 (segunda-feira).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, 16 de abril de 2026.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 16 de abril de 2026.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 1770859

Itarana

Portaria

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui o e-mail institucional como canal oficial de comunicação interna no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 35, incisos II, III e XIII, e arts. 237 e 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de instituição

de canal oficial de comunicação interna no âmbito da Câmara Municipal de Itarana, com vistas à padronização, organização e formalização das comunicações institucionais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar maior transparência, eficiência administrativa e rastreabilidade das informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança jurídica dos atos e comunicações realizadas no âmbito da Câmara Municipal, mediante a adoção de meio oficial, uniforme e passível de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios de utilização e instrumentos adequados à formalização do canal oficial de comunicação interna, a ser operacionalizado por meio de e-mail institucional;

CONSIDERANDO que compete à Presidência dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, bem como administrar os serviços da Casa;

CONSIDERANDO que os serviços administrativos da Câmara Municipal regem-se por ato regulamentar próprio baixado pela Presidência, podendo suas determinações ser veiculadas por meio de Portaria;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de modernizar e racionalizar os métodos de trabalho interno, com utilização de recursos tecnológicos compatíveis com a eficiência, a publicidade administrativa e a preservação dos registros institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES, o e-mail institucional como canal oficial de comunicação interna entre os vereadores, os servidores, os órgãos e as unidades administrativas da Câmara Municipal, para fins institucionais e administrativos.

Art. 2º A comunicação institucional interna de caráter administrativo, informativo, organizacional ou de encaminhamento de assuntos legislativos, no âmbito da Câmara Municipal, será realizada por meio de conta de e-mail institucional disponibilizada pela Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de inviabilidade técnica ou de exigência legal, regimental ou administrativa específica.

Art. 3º Compete ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Câmara Municipal:
I - providenciar a criação, configuração, manutenção e suporte técnico das contas institucionais;
II - adotar mecanismos mínimos de segurança, recuperação de acesso e armazenamento;
III - orientar os usuários quanto à correta utilização do sistema.

Art. 4º Compete ao setor de Protocolo receber, controlar e promover a distribuição interna das comunicações recebidas e encaminhadas por meio do e-mail institucional, observadas as rotinas administrativas da Câmara Municipal.

Art. 5º O uso do e-mail institucional deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança da informação e finalidade pública.

Art. 6º São deveres dos usuários do e-mail institucional:
I - utilizá-lo exclusivamente para assuntos relacionados ao exercício das funções institucionais;
II - preservar o sigilo das credenciais de acesso;

III - zelar pelo conteúdo das mensagens enviadas e recebidas;

IV - consultar regularmente a caixa postal institucional;

V - observar as normas de proteção de dados, sigilo legal e preservação documental.

Art. 7º É vedado o uso do e-mail institucional para:

I - finalidade pessoal estranha ao interesse público;

II - promoção político-partidária, eleitoral ou conteúdo incompatível com a função institucional;

III - envio de mensagens ofensivas, discriminatórias ou contrárias ao decoro institucional;

IV - compartilhamento indevido de informações sigilosas ou de acesso restrito.

Art. 8º As mensagens expedidas e recebidas por meio do e-mail institucional constituem registros administrativos da atividade legislativa e administrativa da Câmara Municipal, sujeitando-se às regras de guarda, controle, integridade e eventual disponibilização, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O e-mail institucional não substitui:

I - a protocolização formal de proposições, requerimentos, emendas, recursos ou demais peças sujeitas a rito próprio;

II - as formas legais e regimentais específicas de convocação, intimação, autuação, publicação ou tramitação;

III - a publicação oficial dos atos administrativos e normativos da Câmara Municipal.

Art. 10. Em caso de encerramento de mandato, afastamento, desligamento ou perda da condição de usuário autorizado, o acesso à conta institucional será bloqueado pela administração, com preservação dos registros necessários ao interesse público e à memória administrativa da Câmara Municipal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, ouvidos, quando necessário, a Procuradoria Legislativa e o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, datado e assinado eletronicamente.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Protocolo 1770417

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, datado e assinado eletronicamente.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Protocolo 1770421

Laranja da Terra

Aditivo

EXTRATO DO ADITIVO 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2025

Contratante: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

Contratado: 1 DOC TECNOLOGIA S.A, de CNPJ nº 19.625.833/0001-76

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2025, bem como a concessão de reajuste contratual com base no IPCA e a atualização de dados da CONTRATADA e do fiscal do contrato, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso para sistema integrado de gerenciamento eletrônico de documentos, por 12 meses.

Valor Total: R\$ 22.494,24 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), dividido em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.874,52 (mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Vigência: 17/4/2026 a 16/4/2027.

Laranja da Terra/ES, 17/4/2026.

SANDRA GOMES

Presidente da CM Laranja da Terra

Protocolo 1770570

Mucurici

Portaria

PORTARIA Nº 015/2026

“Estabelece ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Mucurici e dá outras providências.”

Considerando o feriado nacional de Tiradentes, celebrado em 21 de abril;

Considerando a conveniência administrativa e a organização dos serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI -ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Concede licença em razão de casamento à servidora Aléxia Dal'Col de Martin.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando o que consta do Processo nº 230/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em razão de casamento à servidora **ALÉXIA DAL'COL DE MARTIN**, Assessora Jurídica da Presidência, matrícula nº 000136, pelo período de 08 (oito) dias, no período de 23 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei Municipal nº 783/2007.